



administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

**4.10** Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.

**4.11** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

**4.12** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**5.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

**7.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013**

**8.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**8.2.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**8.2.1. "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

**8.2.2. "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

**8.2.3. "Prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**8.2.4. "Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

**8.2.5. "Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática

Página 7 de 41

prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

**8.3.** Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 020/2017.

**8.4.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1** É eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

São Raimundo Nonato – PI, 18 de abril de 2023

CARMELITA DE CASTRO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL  
Paulo Sérgio de Negreiros  
Gerenciador do SRP  
F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – EPP  
CNPJ: 11.285.397/0001-21

Página 8 de 41

Página 9 de 41

Id:0047E1A0C7524552



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

<b>CONTRATO</b>	Nº 055/2023
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E SUAS SECRETARIAS
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
<b>CONTRATADO</b>	F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – EPP, CNPJ: 11.285.397/0001-21
<b>VALOR</b>	R\$ 4.396.722,45 (quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)
<b>FUNTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB 30%, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2023
<b>VIGENCIA</b>	12 (doze) meses
<b>SIGNATÁRIO</b>	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Felipe Laecio Sampaio de Abreu (CONTRATADA).

São Raimundo Nonato/PI, 19 de abril de 2023.

Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

Id:0E2898546EB64A07



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO 004/2023 PMSRN  
PROC. DE ADESAO SRP/PMSRN – PI Nº 004/2023

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMSRN – PI Nº 004/2023.

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI X MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO.

Objeto: Adesão do Município de CANDEIAS DO JAMARI – RO ao SRP/PMSRN/PI na condição de Carona – possibilidade Jurídica.

Objeto: Utilizar provisoriamente do município de São Raimundo Nonato – PI, preços registrados na ATA SRP/PMSRN/PI Nº 018/2022, que tem por objeto a Registro de Preço para futura aquisição de medicamentos em geral, material hospitalar, laboratório e odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato – PI, Pregão Eletrônico SRP-PMSRN Nº 016/2022.

Finalidade: Otimizar contratações de interesses da requerente de natureza provisória.

DATA E LOCAL DE ASSINATURA: São Raimundo Nonato-PI, 27 de abril de 2023.

CARMELITA DE CASTRO SILVA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal